

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS E
CONTRARRAZÕES - CONCORRÊNCIA COFEN 01/2022**

A Subcomissão Técnica, nomeada para julgamento das propostas técnicas da Concorrência n. 01/2022 – Cofen, em atenção ao Edital, se reuniu no dia 22/06 para análise e julgamento dos recursos apresentados pelas licitantes agência Pública Comunicação e IComunicação, e, as contrarrazões. A Subcomissão Técnica, visando a interpretação e aplicação das regras estabelecidas no edital, buscou atingir as finalidades do certame de modo a assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidades de participação dos interessados. Para este fim, utilizou-se como metodologia de trabalho análise e julgamento a leitura de cada recurso apresentado, bem como, o teor das contrarrazões, e, a seguir, deliberou sobre cada argumento apresentado. Ressalta-se que em face dos pedidos de desclassificações, foram utilizados os subitens 12.5, 12.5.1 e 20.4 do edital epígrafe para fundamentar as decisões dessa subcomissão.

RECORRENTE: Pública Comunicação (MOOVE)

RECORRIDA: Klimt Agência de Publicidade

1) - A recorrente Pública Comunicação solicita, em síntese, a desclassificação da recorrida por descumprimento do subitem 11.2.3 e esclarecimento. Afirma, ainda, que a recorrida apresentou elemento que possibilita a identificação em sua proposta técnica. Sendo o elemento logomarca de empresa típica de mídia e fontes de tamanhos diferentes do que preconiza o edital.

CONTRARRAZÕES: A recorrida Klimt Publicidade, afirma, em síntese, que fez uso de recurso permitido pelo edital em que é permitido figuras, colando em sua defesa norma da ABNT. Ainda sobre esse ponto afirma postura flexível da subcomissão técnica em outros casos que fogem à regra formal do edital de propostas de outras licitantes.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: Inicialmente esclarecemos que a atuação desta Subcomissão Técnica seguiu os ditames da Lei n. 12.232/2010, da Instrução Normativa SECOM-PR n. 03/2018, e, de forma complementar a Lei n. 8.666/93. Os



procedimentos adotados por esta Subcomissão Técnica ao receber, examinar e julgar as propostas técnicas, atendeu as exigências delineadas no Art. 3º da lei de licitações.

Em relação ao questionamento da recorrente, enfatizamos que os aspectos formais das propostas apresentadas objetivam principalmente a organização da apresentação das propostas técnicas, amparada pelo princípio da razoabilidade, conforme consignado na ata do julgamento do invólucro 1 – via não identificada, e não maculam o conteúdo das mesmas. Assim os membros desta subcomissão técnica decidiram analisar as propostas de todas as concorrentes na sua totalidade, mesmo tendo verificado alguns achados tais como: apresentação de tabelas coloridas, milímetros de medidas em margens, informações contidas fora do limite de oito páginas previstas no item 11.2.6, inclusive da própria recorrente que utilizou recursos de figuras em sua proposta no subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia”.

Verifica-se, portanto, que a recorrente se apegou a detalhes insignificantes, relacionados a forma de apresentação da proposta técnica. Contudo, o uso de figuras apresentado pela concorrente no subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, não possibilitou sua identificação e não comprometeu a lisura e o caráter competitivo da licitação.

A apresentação de figuras no subquesto “Estratégia de Mídia e Não Mídia” não possibilitou a identificação da licitante. Além disso, no entendimento desta Subcomissão Técnica, a recorrida não conseguiu nenhuma vantagem competitiva com esse recurso. Por esse motivo, deliberou-se pela não exclusão da proposta da recorrida da disputa com fundamento nos subitens 12.5, 12.5.1 e subitem 20.4, ou seja, esta subcomissão técnica não encontrou nenhuma irregularidade que pudesse desclassificar a referida licitante conforme transcrito abaixo em atendimento às regras do edital:

12.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrerem qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) Apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;*
- b) Não alcançar, no total, o mínimo de 80 (oitenta) pontos;*
- c) Não alcançar 55 (cinquenta e cinco) pontos no Plano de Comunicação Publicitária; ou*
- d) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.*

12.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes.

2) - A recorrente Pública Comunicação solicita, em síntese, a desclassificação da recorrida por descumprimento do item 11.3.4.1 do edital em que afirma que nem todas as peças que integram a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3 estão contempladas na estratégia de mídia e não mídia. Afirma ainda que durante a defesa tática foram citadas peças de reels e stories que não estavam na relação de peças da ideia criativa.

CONTRARRAZÕES: A recorrida Klimt Publicidade apresenta as peças que estão listadas (item 6.5 da contrarrazão) e faz relação com o citado na "Estratégia de mídia e não mídia" (item 6.7 da contrarrazão), bem como aponta o local no resumo de mídia onde estão relacionadas.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A subcomissão técnica procedeu novamente análise das peças apresentadas nas páginas 7 e 8 do plano de comunicação, via não identificada, da recorrida, e nas tabelas de resumo de mídia localizadas nas páginas 22, 23, 24 e 25 também da estratégia de mídia e não mídia do plano de comunicação - via não identificada. A subcomissão constatou que realmente todas as peças citadas na lista de peças corporificadas e não corporificadas constam nos resumos de mídia, atendendo plenamente o item 11.3.4.1. Dessa forma julga improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

3) - A recorrente Pública Comunicação solicita, em síntese, a desclassificação da recorrida por não fazer constar o custo com os influenciadores digitais citados nas planilhas de resumo de mídia, em descumprimento ao subitem 11.3.4.2, tópico esse que apresenta as regras gerais do resumo geral de mídia.

CONTRARRAZÕES: Em síntese, a recorrida Klimt defende que o uso dos influenciadores está contido nos custos dos episódios da web-série, contestando a alegação da recorrente, conforme se verifica nos itens 6.9 a 6.12.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A Subcomissão técnica procedeu análise do ponto questionado pela recorrente, Pública Comunicação, e, de acordo com a defesa da recorrida (itens 6.9 a 6.12 da contrarrazão), avalia que o texto contido na defesa tática de mídia (página 20 do plano de comunicação via não identificada da recorrida) é claro em afirmar que o custo com os influenciadores está inserido na produção de material para uso em não mídia.

O trecho que faz referência aos influenciadores (página 20 da proposta apócrifa) estarem inseridos nos custos sob o texto é: “A entrega de cada um prevê a participação nos episódios da Websérie ...”

Influenciadores

Contratação de influenciadores, do ramo da Enfermagem para auxiliar na divulgação da mensagem do Cofen e participarem de forma ativa dos quatro episódios da *Webserie*, conforme descrito na ideia criativa deste planejamento. Serão utilizados quatro influenciadores, e os detalhes de entrega de cada um estão anexos ao plano de mídia. A entrega de cada um prevê a participação nos episódios da *Webserie* e postagens em suas redes com formatos de post, *Reels* e *Stories*.

Tabela com os custos previstos de produção da Websérie:

VALORES DE EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CADA PEÇA DESTINADA				
Nome da Peça	Qtde.	Canal de Distribuição	Valor absoluto alocado na produção de peças para não mídia	% produção de peça
Email Marketing	1	Banco de Emails Institucional	Custo Interno	0,0%
Revista Página Dupla	1	Revista Enfermagem em Foco	Custo Interno	0,0%
Webserie – “Se liga no Conselho” (Ep.1)	1	Youtube e Redes Sociais do COFEN	R\$ 30.000,00	18,5%
Webserie – “Se liga no Conselho” (Ep.2)	1	Youtube e Redes Sociais do COFEN	R\$ 30.000,00	18,5%
Webserie – “Se liga no Conselho” (Ep.3)	1	Youtube e Redes Sociais do COFEN	R\$ 30.000,00	18,5%
Webserie – “Se liga no Conselho” (Ep.4)	1	Youtube e Redes Sociais do COFEN	R\$ 30.000,00	18,5%

Dessa forma, após verificado e demonstrado que houve a previsão de custos com influenciadores na produção das webs séries, esta subcomissão decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

4) - A recorrente Pública Comunicação alega, em síntese, que a recorrida descumpriu o subitem 11.3.4.3 do edital, pedindo a desclassificação da recorrida. Para tanto a recorrente faz análise da tabela de preço referente ao site “jornal da enfermagem” em que coloca que o preço praticado de R\$ 18.000,00 consta na tabela de preço como “a partir de” e por isso não pode se garantir que o preço praticado seria realmente R\$ 18.000,00. Também faz

análise em que, onde consta observações do referido preço está escrito “para 8 matérias” e desta forma a conta correta deveria ser a multiplicação de R\$ 18.000,00 por 8 matérias, sobrepujando o valor global permitido na simulação.

CONTRARRAZÕES: A recorrida Klimt alega, em síntese, que o preço constante na tabela é o praticado em sua simulação de mídia (item 7 da contrarrazão), e que o “a partir” é apenas para projetos especiais. Explica também que onde consta a observação “para 8 matérias” a interpretação correta é que o preço de R\$ 18.000,00 contempla a veiculação de até 8 matérias, e que por isso o preço global da campanha não seria afetado.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A Subcomissão técnica analisou o que traz a tabela de preços do referido jornal e entende que a interpretação correta é que o preço de R\$ 18.000,00 pode ser praticado na simulação de mídia, assim como fez a recorrida. Também chegou à conclusão que o preço de R\$ 18.000,00 contempla a veiculação de até 8 matérias e não que o valor de R\$ 18.000,00 deve ser multiplicado por 8 vezes como defende a recorrente Pública Comunicação. Dessa forma, esta subcomissão decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

5) - A recorrente Pública Comunicação solicita, em síntese, a desclassificação da recorrida por alegar que a mesma não atendeu o subitem 11.3.4 alínea e) que fala sobre simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia. A recorrente alega que não foram apresentados os parâmetros de cobertura e frequência.

CONTRARRAZÕES: A recorrida aponta, em síntese, definições técnicas sobre o que pede o subitem (item 8.2 da contrarrazão) e expõe que em planilhas, tabelas e figuras estão expostos os pré-requisitos exigidos no subitem 11.3.4 (item 8.6 da contrarrazão).

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A recorrida aponta em sua contrarrazão as definições de “parâmetros” como sendo um conjunto de regramento ou definições para a escolha do mix de mídia, aponta o conceito de “cobertura” como sendo o quantitativo total de impactos ou visualizações, e o conceito de “frequência” como a quantidade de vezes que o mesmo indivíduo é impactado em média.

As tabelas analisadas na estratégia de mídia e não mídia das páginas 33 a 37 mostram as planilhas com as colunas a que a recorrida se refere com os parâmetros para cobertura e frequência conforme pede a alínea e) do subitem 11.3.4.

Sendo assim essa subcomissão entende por atendidas os requisitos previstos no edital quanto a parâmetro de cobertura e frequência. Dessa forma, esta subcomissão decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

6) - A recorrente Pública Comunicação requer, em síntese, a desclassificação da recorrida por não cumprir o que pede o subitem 11.3.4.3, alínea b), em que impede ser incluídos na estratégia de mídia a simulação de veículos de comunicação que não atuem com tabela de preço. Sendo assim, a recorrente afirma que os preços colocados em inovadores digitais não possuem tabela de preço.

CONTRARRAZÕES: A recorrida Klimt aponta, em síntese, que os inovadores digitais apresentados por ela em sua proposta possuem tabelas de preços e para isso apresentou, inclusive, várias tabelas.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A subcomissão técnica procedeu análise de cruzamento de valores das tabelas de preço (itens 9.3 a 9.6 da contrarrazão) e das planilhas de mídia da empresa Klimt Publicidade (páginas 30 e 31 do plano de mídia e não mídia) nos inovadores digitais, e verificou que os valores são condizentes com as regras editalícias, cumprindo assim o pré-requisito de ter o plano de mídia feito a partir de preços de tabela cheia. Portanto, está subcomissão técnica decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

RECORRENTE: Pública Comunicação (MOOVE)

RECORRIDA: Digital Group Comunicação e Publicidade Ltda

1) - A recorrente Pública Comunicação, em síntese, pede a desclassificação da recorrida Digital Group por descumprimento do subitem 11.3.4.3 alínea “b”, que limita à 10 peças o total de peças corporificadas. A recorrente afirma que a recorrida apresenta peça com a nomenclatura “Rede de Display” e que a mesma peça apresentada não seria apenas uma, mas sim um conjunto de peças de diferentes formatos. A recorrente afirma que existem muitos formatos para o que se denomina “rede de display” e que a recorrida estaria ultrapassando o limite previsto de 10 peças limites.

CONTRARRAZÕES: A recorrida afirma, em síntese, que respeitou a exigência prevista no item 11.3.3.3 do edital, pois corporificou apenas 10 peças e não mais que isso como afirma a recorrente. Afirma ainda que mesmo se a Rede Display dispor de mais peças, esse fato ainda não desabona a apresentação de uma das peças como exemplo da ideia criativa.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: Sem razão a licitante recorrente. A subcomissão técnica reanalisou as peças corporificadas da recorrida e julga estar claro que foram corporificadas apenas dez peças e não mais que isso. Dessa forma, esta subcomissão decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

2) A recorrente Pública Comunicação, em síntese, pede a desclassificação da recorrida Digital Group por descumprimento ao item 11.3.4, alíneas “d” e “e”, e não apresentar em seu plano de novas formas de publicidade digital e a simulação dos parâmetros de cobertura e frequência na sua estratégia de mídia e não mídia.

CONTRARRAZÕES: A recorrida afirma, em síntese, que apresentou formas inovadoras de comunicação, apontando investimento em mídia programática e exemplifica com o Spotify.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A subcomissão analisou a estratégia de mídia e não mídia e constatou que a recorrida apresentou formas inovadoras de comunicação e mídias digitais (na página 17 da Estratégia de Mídia e Não Mídia). A subcomissão constatou que a recorrida apresenta em sua defesa de mídia o tópico “Parâmetros de mídia” (na página 9), em que apresenta parâmetros de cobertura e frequência que utilizou em seu plano de mídia. Dessa forma, esta subcomissão decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

3) A recorrente Pública Comunicação, em síntese, pede a desclassificação da recorrida Digital Group por descumprimento ao item 11.3.4.3 (nas páginas 13 e 16 de seu recurso), que exige que a simulação do plano de mídia e não mídia deve ser feito com preços cheios de tabelas em vigência na data de publicação do aviso de licitação, bem como a recorrente afirma que o custo dos valores de inserções da Rádio Mix, TV Aberta Nacional Globo (“Bom dia Brasil” e “Vale a Pena Ver de Novo”) e Rádio Jovem Pan não condizem com os custos da Tabelas vigentes em fevereiro/22, e que ainda foi utilizado plataformas digitais que não possuem tabela de preços.

CONTRARRAZÕES: Em suas contrarrazões (itens II-b, II – (d), e (e)), em síntese, a recorrida aponta que, em esclarecimento junto a CPL, poderão ser utilizadas mídias na modalidade leilão desde que possuam tabela de preço. Afirma ainda que realizaram cotações com empresas que trabalham nesse formato e os preços apresentados em sua simulação de programática estão de acordo com tais tabelas de preços.

Com relação às tabelas de preços diferentes do período e o preço diferente na Rádio Mix, a recorrida se defende ao afirmar que não existe motivos para desclassificação da proposta e que, no máximo, seria motivo para a revisão de notas.

ANÁLISE DA SUKOMISSÃO TÉCNICA: O edital pede para que todos os preços das concorrentes sejam os de tabela cheia com preços vigentes à época da licitação por um motivo simples, para que as regras da concorrência sejam iguais no tocante aos preços praticados por todos. No tocante aos casos recorridos, realmente se constatou o uso de preços diferentes dos estabelecidos nas tabelas de preço vigente. Porém, para que seja justa a devida punição pelo erro, essa subcomissão fez simulação com os preços corretos e o que se constatou é que se praticada a tabela de preços da Rede Globo e Jovem Pan correta, e também o preço da Rádio Mix, o plano de mídia da recorrida estaria em R\$ 41.886,56 mais baixo que o apresentado. Quanto à mídia programática não ter sido baseada em tabela de preços, a recorrida apresenta o argumento que fez sim com base em tabela de preços, cotadas à mercado, mas não apresenta a tabela de preços em suas contrarrazões.

Preços praticados pela recorrida em sua proposta original

PRAÇA	VEÍCULO	FAIXA HORÁRIA	FORMATO	JULHO 2022			TTL. INS	CUSTO TABELA	CUSTO TABELA TOTAL
				S	T	Q			
				12	13	14			
REDE	JOVEM PAN FM	06h às 24h	30"	5	3	3	11	R\$ 13.620,04	R\$ 149.820,44
	Mix FM	6h às 19h	30"	5	3	3	11	R\$ 11.051,00	R\$ 121.561,00
TOTAL RÁDIO REDE				10	6	6	22		R\$ 271.381,44

PRAÇA	Programa	Unitário	Total Ins	Custo Tabela	AUD DOM	GRP
Nacional	Bom dia Brasil	122.100,00	1	R\$ 122.100,00	8,00	29
	Encontro	110.000,00	1	R\$ 110.000,00	6,00	
	Vale a pena ver de novo	179.800,00	1	R\$ 172.800,00	15,00	
TOTAL GLOBO			3	R\$ 404.900,00		

e

TV Atualizada	R\$ 404.900,00
Rádio Atualizada	R\$ 271.381,44
Total	R\$ 676.281,44

PRAÇA	VEÍCULO	FAIXA HORÁRIA	FORMATO	JULHO 2022			TTL. INS	CUSTO TABELA	CUSTO TABELA TOTAL
				S	T	Q			
				12	13	14			
REDE	JOVEM PAN FM	06h às 24h	30"	5	3	3	11	R\$ 17.450,00	R\$ 191.950,00
	Mix FM	6h às 19h	30"	5	3	3	11	R\$ 9.938,00	R\$ 109.318,00
TOTAL RÁDIO REDE				10	6	6	22		R\$ 301.268,00

PRAÇA	Programa	Unitário	Total Ins	Custo Tabela	AUD DOM	GRP
Nacional	Bom dia Brasil	127.100,00	1	R\$ 127.100,00	8,00	29
	Encontro	110.000,00	1	R\$ 110.000,00	6,00	
	Vale a pena ver de novo	179.800,00	1	R\$ 179.800,00	15,00	
TOTAL GLOBO			3	R\$ 416.900,00		

TV Anterior	R\$ 416.900,00
Rádio Anterior	R\$ 301.268,00
Total	R\$ 718.168,00

Preços antigos	R\$ 718.168,00
Preços atualizados com tabelas corretas	R\$ 676.281,44
Diferença	R\$ 41.886,56

Essa subcomissão entende que esses pontos não ensejam a desclassificação, tendo em vista que são falhas inessenciais. Os motivos que leva à desclassificação na proposta

RE

técnica estão descritos no item 12.5 do edital, sendo que a recorrida não incorreu em nenhum desses. Vejamos o que diz esse item:

12.5. Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrerem qualquer uma das situações abaixo descritas:

a) Apresentar informação que permita, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;

b) Não alcançar, no total, o mínimo de 80 (oitenta) pontos;

c) Não alcançar 55 (cinquenta e cinco) pontos no Plano de Comunicação Publicitária; ou

d) Obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

Porém caso haja algum evento em desacordo com o edital, mas que não traga a punição direta preconizada no item 12.5, o edital permite que a subcomissão realize interpretação no que tange à gravidade do problema, para isso existe o subitem 12.5.1 que evoca o item 20.4 a ser observado no sentido de não serem cometidos excesso de formalismo.

12.5.1. Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

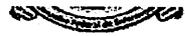
A esse respeito o item 20.4 do edital é claro quanto ao que diz:

20.4. A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e seus anexos busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta Concorrência, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os participantes.

Sendo assim, a conclusão dessa subcomissão técnica é que o erro não fornece vício o suficiente para uma desclassificação por não proporcionar uma vantagem clara e nem permitir a identificação da concorrente, nem tampouco apresenta erro de inexequibilidade. Pelos argumentos apresentados pela recorrente e pelo balanceamento de razoabilidade e proporcionalidade, os membros desta subcomissão técnica decidiram por retirar 1 (um) ponto de cada julgador, do subquesito “Estratégia de mídia e não mídia”, do invólucro 1 – via não identificada, da recorrida Digital Group Comunicação e Publicidade Ltda. Assim, de acordo com a ata de julgamento do invólucro 1 – via não identificada, disponível no sítio oficial do Cofen, a média final do subquesito “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, fica 12,8 pontos (pontuação nova) e não 13,8 pontos (pontuação

anterior), do conceito 5 (Quem trabalha pela enfermagem tem o que mostrar) que passa a ser “59,4” (pontuação nova) e não “60,4” (pontuação anterior).

Print da ata da CPL/Cofen:



Conselho Federal de Enfermagem

3	Enfermagem Forte sociedade mais saudável	Icomunicação Integrada - Eireli
4	Com o COFEN a enfermagem vai além	Digital Comunicação Ltda.
5	Quem trabalha pela enfermagem tem o que mostrar	Digital Group Comunicação e Publicidade Ltda.
6	Cuidando de quem cuida (PB)	AV Comunicação e Marketing Ltda.
7	Cuidando de quem cuida (CL)	Agência Nacional de Propaganda Ltda.
8	Sua vida nossa prioridade	Fulldesign Comunicação e Tecnologia Ltda.
9	COFEN nosso trabalho constrói a enfermagem	Klimt Agência de Publicidade Ltda.

Dando continuidade. o Presidente da CPL entrega aos representantes presentes a Ata de

Print/recorte do Quadro resumo de julgamento da Subcomissão Técnica – Invólucro 1 – via NÃO identificada:

Quem trabalha pela enfermagem tem o que mostrar						
5	Rodrigo Gouvêa Cicutti	10	16	21,5	14	61,5
	Hellen Fernanda dos Santos Caldas	10	16	20,5	14	60,5
	Flávio Ferreira Lima	9,5	16,2	20	13,4	59,1
	Média	9,8	16,1	20,7	13,8	60,4
	Diferença percentual entre a maior e menor nota	5,00%	1,23%	6,98%	4,29%	3,90%

Recorte do novo Quadro com aplicação de novas notas da Subcomissão Técnica, após reanálise:

Quem trabalha pela enfermagem tem o que mostrar						
5	Rodrigo Gouvêa Cicutti	10	16	21,5	13	60,5
	Hellen Fernanda dos Santos Caldas	10	16	20,5	13	59,5
	Flávio Ferreira Lima	9,5	16,2	20	12,4	58,1
	Média	9,8	16,1	20,7	12,8	59,4
	Diferença percentual entre a maior e menor nota	5,00%	1,23%	6,98%	4,62%	3,97%

4) A recorrente afirma que a recorrida não atendeu ao item 11.10.1, do edital, e em síntese, alega que a recorrida extrapolou o número de páginas limites no Relato de Soluções da

Handwritten mark

empresa Sabin. Por fim a recorrente afirma que não constam telefone e e-mail do cliente conforme comanda também o item 11.10.1.

CONTRARRAZÕES: No item II-f, a recorrida alega que não apresentou apenas um Relato de Soluções com 04 (quatro) páginas, e sim que o relato foi apresentado em duas páginas e separadamente o cliente assinou fazendo a validação e que da forma que foi apresentado é mais seguro pois repete todas as informações apresentadas nos Relatos.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: A subcomissão analisou os argumentos e contra-argumentos pela desclassificação da recorrida pelos pontos apresentados e analisou que o item 11.10.1 pede que o referendo do cliente seja em documento apartado, porém não descreve como deve ser esse documento. Pelo relato apresentado, existe um documento apartado com o referendo e outro com o próprio relato, onde um repete as informações do outro. Nesse mesmo diapasão não há o que se falar em ultrapassar o limite de 2 páginas já que o documento que serve para referendar não entra nesse cômputo.

Quanto às informações de e-mail e telefone, a subcomissão técnica considera que desclassificar a licitante seria apelar para excesso de formalismo e isso sobrepujaria os reais critérios de avaliação da melhor proposta de relatos levando em conta aspectos realmente relevantes como criatividade, pertinência e a resolução de problemas de comunicação, bem como não ensejou em nenhuma vantagem para a recorrida. Dessa forma, esta subcomissão decide julgar improcedente o pedido da recorrente Pública Comunicação.

RECORRENTE: IComunicação Integrada EIRELI

RECORRIDA: Subcomissão Técnica

1) – Reavaliação do subquesto Raciocínio Básico - A recorrente IComunicação Integrada requer, em síntese, a mudança de nota do julgador Flávio, no critério do atributo a) do item 12.2.1.1, Raciocínio Básico que julga: A acuidade demonstrada na análise das características e especificidades da contratante e do contexto da sua avaliação. Segundo a recorrente o julgador, diverge em sua análise dos demais julgadores, concedendo nota

menor que os demais. A respeito disso afirma que o não pode haver diferença maior que 20% entre os subquestos.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: Os julgadores que compõe a subcomissão técnica não são obrigados a concordarem em todos os critérios dos atributos das propostas técnicas. A regra do edital, em relação a não haver mais que 20% de diferença de nota faz menção aos quesitos e subquestos (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia). Nesse contexto não há o que se falar em diferença de 20% de nota, uma vez já foi calculada na planilha geral de notas fornecida, por essa subcomissão, a diferença de notas de todos os quesitos e subquestos de todas as concorrentes. A recorrente faz confusão entre critério de avaliação e subquesto. Diante do exposto a subcomissão decide por manter a nota desse critério de julgamento exatamente como está.

2) – Reavaliação do subquesto Ideia Criativa - A recorrente IComunicação Integrada requer, em síntese, o ajuste das notas das alíneas “a” e “d” para no mínimo 2,4 pontos. Segundo a recorrente houve divergência entre os julgadores nos critérios de julgamento, defendendo ser isso algo errado. A recorrente traz ainda o ponto que os julgamentos devem ser objetivos sendo errado julgar os critérios em suas nuances e/ou como parcialmente corretos.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: Assim como elucidado, analisado e decidido no tópico anterior, nenhum quesito ou subquesto teve nota com diferença de 20%, sendo subquestos os seguintes pontos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação, Ideia Criativa, Estratégia de Mídia e Não Mídia. Os subquestos são diferentes dos critérios dos atributos de julgamento, esses compõem os subquestos e formam suas notas por sua somatória de pontos. Quanto aos julgamentos dos critérios dos atributos, nada impede que um julgador tenha análise divergente de outro julgador e nada os obriga a terem a mesma nota e opinião sobre um mesmo critério técnico de um atributo. Quanto à colocação da recorrente sobre que os critérios dos atributos não deveriam ser julgados de forma parcial, essa subcomissão nega essa afirmativa com base em que o edital prevê notas que vão 0 pontos a 3 pontos, por exemplo, a depender do critério de julgamento. Ainda dentro deste ponto uma campanha publicitária, bem como os elementos que a compõem e formatam sua apresentação tem a propriedade de possuir

nuances de adequação ao problema de comunicação e outros tantos aspectos, não se tratando assim de uma ciência exata, mas sim de um conjunto de elementos com infinitas combinações que podem ser mais ou menos adequados aos públicos, objetivos de comunicação, verba, período e outros parâmetros que concedem mais ou menos sucesso a uma campanha. Diante do exposto, não há o que se falar em erro no julgamento da proposta da ideia criativa da recorrente. Fica decidido então, por essa subcomissão técnica, que a nota permanece exatamente como está.

3) – Reavaliação do subquesto estratégia de mídia e não mídia - Com base nos mesmos argumentos apresentados nos pontos 1 e 2, a recorrente IComunicação Integrada pede, em síntese, que haja revisão de notas na estratégia de mídia e não mídia, mais especificamente na alínea B. A recorrente ainda afirma que houve ausência de padrão quanto a forma de se pontuar, afirmando que isso deixa em flagrante insegurança jurídica. Se questiona quais foram previamente os critérios decididos pela comissão para a pontuação e ainda questiona se o ponto era aplicado da cabeça do julgador.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: Bem como analisado e respondido nos tópicos anteriores, os julgadores têm a discricionariedade de atribuir notas diferentes e ter pontos de análise diferentes quanto aos critérios dos atributos. Porém o que o edital “freia” é justamente o limite de 20% na diferença de notas entre subquestos, tendo ainda um dispositivo que permita que isso aconteça em casos específicos. Quanto aos questionamentos da recorrente sobre ausência de padrão ao se pontuar, critérios decididos pela comissão e o questionamento sobre o ponto era aplicado da cabeça do julgador. A subcomissão técnica é formada por três julgadores distintos com comprovada experiência na área, o que impossibilita uma igualdade de julgamento, mas pelo contrário, enriquece as possíveis interpretações dos pontos de julgamento. Os critérios seguidos e obedecidos pela subcomissão são exatamente os previstos em edital. Quanto à afirmação que o ponto era aplicado da cabeça do julgador, afirma-se que sim, pois não existe outra forma de se analisar, comparar e pontuar nove propostas de campanha com base em um complexo briefing gerando o resultado expresso em pontos sem que tudo isso passe pela cabeça do julgador. Diante do exposto a subcomissão decide por manter as notas da estratégia de mídia e não mídia assim como estão.

3) – Reavaliação do subquesto estratégia de mídia e não mídia - A recorrente IComunicação Integrada requer, em síntese, a revisão da nota de capacidade de atendimento, repertório e relatos por afirmar inconsistências nas análises e julgamentos dos critérios dos atributos desses quesitos. Compara sua pontuação ligeiramente menor com a de outra concorrente, afirmando que ambas cumpririam o critério do atributo e deveriam receber nota máxima. A requerente questiona ainda a divergência de pontuação dada em determinados critérios de atributos entre os julgadores.

ANÁLISE DA SUCOMISSÃO TÉCNICA: Os argumentos da recorrente foram os mesmos para todos os tópicos apresentados. A análise e resposta da subcomissão se mantem em relação aos mesmos pontos. O julgamento de todos os pontos é discricionário de cada julgador, sendo que o edital apenas limita a diferença de 20% de nota em quesitos e subquesitos, não aplicando essa regra aos critérios dos atributos de julgamento. Ainda que não se possa ter nota com diferença superior a 20% entre quesitos e subquesitos, o próprio edital menciona dispositivo em que essa diferença pode ser praticada. Por esse regramento o edital permite flutuações entre as notas dos julgadores, tendo isso como algo normal. Quanto à diferença de notas se comparados a outras concorrentes, reiteramos que as notas podem ir de 0 pontos até o máximo previsto no critério do atributo, e como estamos falando de uma concorrência do tipo melhor técnica, comparações são feitas entre os julgadores e as análises são traduzidas em notas. A fase de julgamento foi vencida e os argumentos para revisão de notas não são plausíveis. Dessa forma, a subcomissão técnica define por manter a nota exatamente como está.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, após análise dos recursos e contrarrazões, diante das razões expostas nos tópicos acima, a Subcomissão Técnica decide:

1. Julgar improcedente o recurso apresentado pela licitante Pública Comunicação, no que se refere à desclassificação das empresas Klimt e Digital Group, e parcialmente procedente para reduzir em 01 (um) ponto na pontuação final, a nota atribuída à Digital Group, no subitem “Estratégia de Mídia e Não Mídia”, conforme fundamentação exposta acima, e amparada no parâmetro de razoabilidade e proporcionalidade.

2. Julgar improcedente o recurso apresentado pela licitante IComunicação.
3. Manter a classificação final das licitantes.

Assim, a Subcomissão Técnica de Julgamento das Propostas Técnicas da Concorrência nº 01/2022, deram por encerrado os trabalhos relacionados ao julgamento dos recursos.

Redigiu a presente ata, que segue assinada por todos os seus componentes:

Hellen Fernanda dos Santos Caldas ----- *Hellen Fernanda dos Santos Caldas*

Flávio Ferreira Lima ----- *Flávio Ferreira Lima*

Rodrigo Gouvêa Cicutti ----- *Rodrigo Gouvêa Cicutti*